



## Lei nº 1.675 de 01 de novembro de 2022

Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No mês de dezembro de cada ano, sem prejuízo de outros benefícios legalmente instituídos, fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma cesta natalina, "in natura", a cada um dos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, ocupantes de cargo ou emprego público permanente ou função de confiança, aos contratados por prazo determinado, estagiários e aos Conselheiros Tutelares, cada cesta em valor não superior ao equivalente até 3 (três) Unidades Fiscais Municipais.

§ 1º. A cesta natalina será composta por gêneros de qualidade e específicos da ceia natalina a serem discricionariamente definidos pelo ente ou órgão concedente no instrumento próprio de contratação e compra, de acordo com o costume da época natalina.

§ 2º A cesta natalina será concedida mediante análise de conveniência e oportunidade do ente ou órgão concedente, bem como, mediante disponibilidade orçamentária, não configurando, portanto, despesa continuada e/ou obrigatória do órgão.

**Art. 2º.** O servidor que acumule cargo, emprego ou função, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de somente 1 (uma) cesta de Natal.

**Art. 3º.** O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão do beneficiário e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos seus destinatários.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





**Art. 4º.** A presente Lei não se aplica em relação:

- I. Aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- II. Ao servidor que apresentar mais que 05 (cinco) faltas injustificadas durante o ano em que ocorrer a concessão;
- III. Ao servidor que sofrer penalidade por falta funcional (mais que uma advertência ou suspensão no ano corrente da concessão);
- IV. Ao servidor que estiver em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;
- V. Ao servidor cedido para outros órgãos;
- VI. Ao servidor afastado do cargo em razão de mandato eletivo;
- VII. Ao servidor afastado pelo INSS e/ou que não estiver em pleno exercício, exceto aqueles em gozo de férias, licença maternidade, adotante ou paternidade e em licença por motivo de doença em pessoa da família.
- VIII. Prestadores de serviço.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada nas peças orçamentárias subsequentes, autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 6º** Fica aberto no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária e funcional programática:

#### **04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0002.2007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SA

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**625 00000** - Recursos Ordinários (Livre) **100.000,00**

**Art. 7º** Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de:

#### **I - Excesso de Arrecadação:**

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DB - RECURSOS LIVRES - 000	100.000,00
	<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 8º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a aplicar aos seus servidores, no que couber, mediante ato próprio e respeitada sua autonomia e orçamento, as disposições contidas na presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói (PR), em 01 de novembro de 2022.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito Municipal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F81-3059-FF4B-5D56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDOINO GOLDONI FILHO (CPF 533.XXX.XXX-06) em 01/11/2022 14:44:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://candoi.1doc.com.br/verificacao/7F81-3059-FF4B-5D56>